



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda-feira, 24 de Maio de 2021 – Ano V – Edição 459

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 057, de 24 de maio de 2021.

MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Equipe de **VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SANITÁRIA** do Município de Estiva Gerbi, criado pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 026 de 15 de outubro de 1997, os seguintes membros:

Coordenador	Vinícius Lima da Silva	RG nº 34.178.435-7
Agente Sanitário	Thainá de Lima Rodrigues	RG nº 38.972.019
Agente Sanitário	Keila Cristina Silva Casagrande	RG nº 20.755.980-6
Agente Administrativo	Daiane Fernandes da Silva	RG nº 40.674.539-0
Engenheiro	Jaime Abreu Junior	RG nº 40.674.524-9
Dentista	Izamara Alves Faustiloni Sbrissi	RG nº 28.586.392-7

Art. 2º - Os membros ora indicados e nomeados obedecerão às determinações contidas na Lei Complementar nº 026 de 15 de outubro de 1997 e Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos membros nomeados no Art. 1º desta Portaria, não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços públicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 047/2019 e nº 151/2020.

Estiva Gerbi-SP, 24 de maio de 2021.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
SECRETÁRIO DE CHEFIA DE GABINETE

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 656 DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de ESTIVA GERBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda-feira, 24 de Maio de 2021 – Ano V – Edição 459

Art. 1º Fica ADMITIDA, a senhora MARIA ESTER GUARNIERI DE LIMA MELLO, portadora do RG 25.542-220-9, CPF 184.404.178-61, PIS/PASEP 12636072251, com a Classificação nº 06 do Concurso Público de Edital 01/2019, nos termos da CLT, a contar de 24 de maio de 2021, para o cargo público de TÉCNICO DE RX.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de maio de 2021.

Estiva Gerbi, 24 de maio de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA.
DECRETO MUNICIPAL Nº 657 DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º. Para continuar o Município de Estiva Gerbi em obediência ao Plano São Paulo, **a partir de 01/06/2021**: o comércio de rua e serviços em geral poderão funcionar das 06 horas até as 22 horas, com capacidade limitada a 60% (sessenta por cento). **Ainda, cabe determinar, enquanto vigorar esse Decreto, o seguinte:**

- I. A realização de feiras de domingo e quarta-feira ficam suspensas.
- II. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida.
- III. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento.
- IV. Para todos os estabelecimentos com filas externas ou internas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores, evitando-se aglomeração.
- V. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por força desse Decreto, deverão permitir a entrada de apenas um membro adulto por família.
- VI. Suspensão de eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários infantis e afins.
- VII. Recomenda-se a suspensão de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas.
- VIII. A partir da publicação desse decreto, quanto ao atendimento ao público, o Paço Municipal irá funcionar das 08 horas da manhã até 17 horas da tarde;
- IX. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Ação Social ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda-feira, 24 de Maio de 2021 – Ano V – Edição 459

- X. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- XI. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- XII. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Educação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XIII. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Governo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XIV. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XV. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Divisão Municipal de Habitação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XVI. A partir da publicação desse decreto, as atividades do “Ganha Tempo”, ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

Artigo 2º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi a debelar ou dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 3º. O funcionamento dos estabelecimentos e serviços retro relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Artigo 4º. Observa-se, ainda, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, tanto nas vias públicas como na parte interna dos estabelecimentos comerciais e públicos.

Artigo 5º. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 6º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Estiva Gerbi se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 7º. Fica recomendada a população do Município de Estiva Gerbi o isolamento social, com o fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Artigo 8º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda-feira, 24 de Maio de 2021 – Ano V – Edição 459

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 24 de maio de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)

CONVITE

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Estado de São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi convida a população estivense para participar da Audiência Pública Virtual de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde referente ao primeiro quadrimestre de 2021, a realizar-se excepcionalmente via internet:

Dia: 27 de maio de 2021

Horário: 16:00 horas

Transmissão Ao Vivo

www.facebook.com/prefeituraestivagerbi
Canal Oficial no Youtube da Prefeitura

